



**LEI N.º 4.759, DE 25/02/2025.**

AUTORIZA O MUNICÍPIO A RECEBER EM DOAÇÃO BEM IMÓVEL, COM ENCARGO, DESTINADO À AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL DO ARICANGA WALDEMAR DEVENS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação, com encargo, bem imóvel correspondente a “um terreno medindo 267.200,00 m<sup>2</sup> (duzentos e sessenta e sete mil e duzentos metros quadrados), situado no lugar denominado Aricanga, Município de Aracruz/ES”, com Matrícula n.º 23.019 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Aracruz, no Estado do Espírito Santo, cadastrado no INCRA sob o n.º 504041.000930-7 e ITR sob número do NIRF 1.173.786-7, tendo como doadora a EMPRESA SUDESTE DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S. A. (“ESTE”), conforme processo n.º 10.469/2022.

Art. 2º Fica estabelecido como encargo a ser cumprido pelo Município a destinação da área recebida em doação para ampliação do Parque Natural Municipal do Aricanga Waldemar Devens, unidade de conservação de proteção integral instituída pelo Decreto Municipal n.º 15.429, de 02/02/2006, que “Transforma o Parque Municipal do Aricanga” criado pela Lei Municipal n.º 1.994, de 12 de maio de 1997, em Parque Natural Municipal do Aricanga.

Art. 3º A presente doação somente se aperfeiçoará com o cumprimento do encargo estabelecido nesta Lei, por parte do Município donatário.

§1º A instrumentalização da doação será perfectibilizada através de escritura pública devidamente registrada.

§2º O Município, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, terá o prazo de 90 (noventa) dias para regularizar a ampliação da área do Parque Natural Municipal do Aricanga Waldemar Devens, inserindo a área doada nos limites da unidade de conservação por meio de Decreto.

§3º O prazo mencionado no parágrafo anterior será contado a partir da apresentação perante a SEMAM, por parte da empresa doadora, da Escritura Pública de Registro de Imóveis comprovando a formalização da doação do bem imóvel ao Município.





Art. 4º As despesas com escritura e registro de imóveis para a doação presente, e qualquer despesa referente ao cancelamento de doação do terreno descrito acima, ficarão exclusivamente a cargo da empresa doadora, em nada onerando o Município de Aracruz – Espírito Santo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 25 de fevereiro de 2025.

LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal

